

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

INTERESSADO/MANTENEDORA: ECISA – ESCOLA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE			MUNICÍPIO: PATOS
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ESTÉTICA			
RELATOR CONSELHEIRO: ROBSON RUBENILSON DOS SANTOS FERREIRA			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2021/07254	PARECER Nº: 032/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 03/02/2022

I - HISTÓRICO:

O presente Processo trata do requerimento de **autorização para funcionamento do Curso Técnico em Estética** apresentado pelo senhor **João Leuson Palmeira Gomes Alves**, responsável pela **Ecisa – Escola de Ciências da Saúde**, localizada na cidade de Patos–PB.

II – ANÁLISE:

Em análise aos documentos constantes no Processo, verificamos que a **Ecisa – Escola de Ciências da Saúde** encontra-se em situação regular junto ao CEE e apresenta a necessidade de **autorização para funcionamento do Curso Técnico em Estética**.

O Processo vem instruído com as peças exigidas pela Resolução CEE nº 340/2001, art. 32, que dispõe sobre o assunto.

O Curso solicitado está estruturado com uma carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas de aulas teórico/práticas, mais 240 (duzentas e quarenta) horas de estágio obrigatório, perfazendo um total de 1.440 (mil quatrocentas e quarenta) horas.

O Plano de Curso está elaborado de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 01/2021 e está adequado ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. O corpo técnico/administrativo está habilitado legalmente.

III – PARECER:

Considerando que a **Ecisa – Escola de Ciências da Saúde** encontra-se em situação regular e atende à Resolução nº 340/2001, conforme a Análise da assessora técnica Ivone Costa Vilar nº 103/2021 e o relatório da GEAGE emitido em 9 de setembro de 2021, sou de parecer favorável à solicitação de **autorização para funcionamento do Curso Técnico em Estética** na **Ecisa – Escola de Ciências da Saúde**, por um prazo de 2 (dois) anos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa–PB, 3 de fevereiro de 2022.



ROBSON RUBENILSON DOS SANTOS FERREIRA

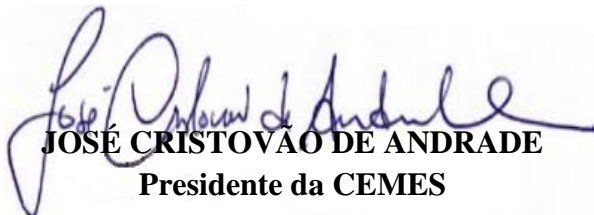
Relator

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 3 de fevereiro de 2022.

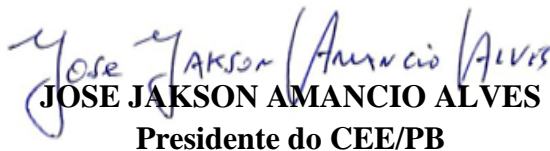


JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE
Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 3 de fevereiro de 2022.



JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB